

PROCESSO N.º

444 / 76



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia

CAIXA Nº  
**H6L**  
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 444 / 76

RECLAMANTE: Cleuza Maria Coelho  
Endereço Rua S-2, qd. S-6, 1-17 - Setor Bela Vista

ADVOGADO: Sílvio Teixeira  
Endereço Av. Tocantins, 768 - centro

RECLAMADO: Encol S/A. - Engenharia, Com. e Ind.  
Endereço Rua Eugênio Brugger, 199 - centro

ADVOGADO  
Endereço

OBJETO: aviso, 13º sal., sal., FGTS.

**AUTUAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com \_\_\_\_\_ documentos.

Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

**TRAMITAÇÃO**

16/03/76, às 12,55 h.

29/3/76 = 14 h

**ARQUIVADO**

**ARQUIVADO**  
CAIXA 7176



N.º RO 2716

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

19 75

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

BELO HORIZONTE · MINAS GERAIS

**2ª TURMA**

16-03-76  
12,55 h.

RELATOR: Juiz JOSÉ WASTER CHAVES

P. J. - J C J DE GOIÂNIA  
PROTOCOLO  
Entrada 21 / 3 / 76  
Folha 148 Nº 444/76  
JUSTIÇA DO TRABALHO

REVISOR: Juiz JOSÉ NESTOR VIEIRA

## RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. J C J DE GOIÂNIA = GO

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado s:

Drs. Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

RECORRIDO: CLEUZA MARIA COELHO

Advogado s:

Drs. Victor Gonçalves  
Silvio Teixeira

*Julgado: 11.12.75*

PROCESSO N.º 1506 / 75

*R. Maria Coelho*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - GOIÁS



010221

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia

PROCESSO N.º 1506 / 75

RECLAMANTE: Cleuza Maria Coelho  
Endereço: Rua S-2, Q-S-6-L-17-setor Bela Vista

ADVOGADO: Silvio Teixeira  
Endereço: Av. Tocantins, nº 763-centro

RECLAMADO: ENCOL-S/A.-Eng.Com.Ind.  
Endereço: Rua Eugênio Brugger nº 199-centro

ADVOGADO  
Endereço

OBJETO Av.13ª Sa, Sal. Re, FGTS;

TRAMITAÇÃO

23-9-75 às 13.10

*Revelia*  
*1.9.6.10.75*

T. R. T.

*17 fls*  
*N*

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro  
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
autuo a reclamação que segue, com \_\_\_\_\_ documentos.

Eu, *[Assinatura]*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA  
Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia-Go.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA  
PROCOLO  
Entrada 15 / 9 / 75  
Folha 502 Nº 1506/75  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, CLEUZA MARIA COELHO, brasileiro, solteiro, coperia, residente e domiciliado à Rua S-2, Q-S-6, L-17 - Setor Belo Vista via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 14426, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: ENCOL S/A - Engenharia, Comercio e Industria.-

Sediada à Rua Eugênio Brugger nº 199 - centro.-  
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 09 de julho de 1973 e demitido injustamente em: 14 de agosto de 1.975 e o seu salário era de Cr\$ 600,00 mensais.-

Que, o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, 14 dias de salários retidos e trabalhados e o FGTS- que declarou-se optante na admissão.-

Que o reclamante pede a condenação dos salários retidos - em dõb ro não sendo pagso na primeira audiência.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 240 hs.- . . . . .	Cr\$ 600,00
13º salário - 8/12 avos- . . . . .	400,00
14 dias de salários retidos- . . . . .	280,00
FGTS- pede dep. e Guias p/movimentação . . . . .	1.280,00
TOTAL. . . . .	Cr\$ 2.560,00

Pede condenação do salário retido em dõbro.-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 2.560,00

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 15 de setembro de 1.975.-

PP   
CPF-002873261

**CERTIFICADO**

Certifico e dou fé que foi designada a data de 23/9/1975 às 13,10 horas, para a realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 15 de setembro de 1975

E. W. Henry  
Chefe da Secretaria

00,000  
00,000  
00,000  
00,015  
00,000

Esta certidão foi expedida em 15/09/75.

00,000

00,000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Encol S/A-Engenharia Comércio e Indústria  
Rua Eugênio Brugger, 199-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Cleuza Maria Coelho

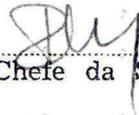
Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica, 226-centro, às 13,10 ( treze e dez ) horas do dia 23 ( vinte e três ) do mês de setembro-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

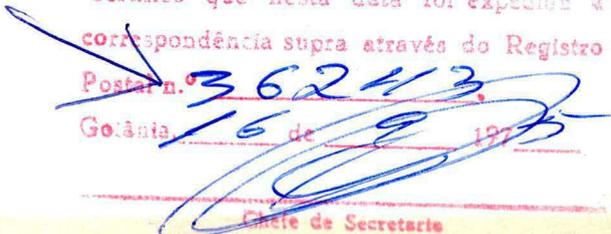
Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de setembro de 1975

  
Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 36243,  
Goiânia, 16 de 9 de 1975

  
Chefe da Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, fez junta, aos presentes autos, de

Goianin, 15 de

Junho instauração

estabelecida

de 1926

[Signature]  
Secretário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

5  
Tina

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 1007 / 77

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1977, às 16,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, sob a presidência do Dr. Antônio Miranda de Mendonça, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Manoel Carlos de Castro, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amorim, vogal representante dos empregados para a Junta de Conciliação e Julgamento da reclamação ajuizada por Cleusa Maria Coelho contra [nome], relativa a [valor], no valor de Cr\$ 2.500,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 16 e 30 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, [nome], qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra [nome], pretendendo receber a importância de Cr\$ [valor], relativa a [valor].

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCT, de Curitiba, em sessão pública, julgar procedente a reclamação ajuizada por Cleusa Maria Coelho contra [nome], e condenar o reclamado ao pagamento de Cr\$ 2.500,00, acrescidos de juros legais e correção monetária, a partir da data do ajuizamento, e condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais, a serem pagas pelo reclamante, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Antônio Miranda de Mendonça  
Juiz do Trabalho  
Substituto

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

x Cleusa Maria Coelho [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás.

Notificação n.º

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 23 de setembro de 1975

Ilm.º Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 23 de setembro de 1975

na Reclamação contra vós apresentada por  
por vós apresentada contra Clousa Maria Coelho

Proc.n.º 1506/75  
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

*J. Carlos de Oliveira Reis*  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
BNCOL S/A.-  
Rua Eugênio Brugger, n.º 199- centro  
Nesta.

**CERTIDÃO**

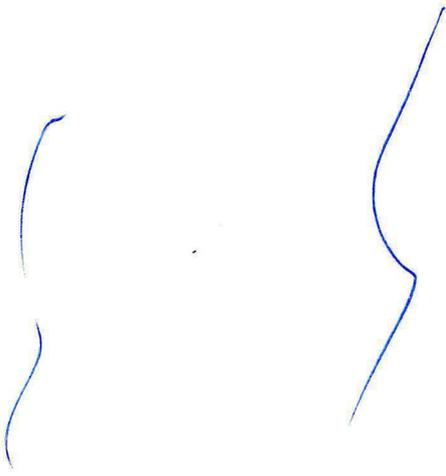
Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 36388

Goiânia 25 de 1975

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS  
Contém os presentes autos 07 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 30 de Setembro de 1975  
Paulo Passos  
Chefe da Secretaria



Térmo de Entrega  
Neste ato, faço entrega dos presentes autos ao  
Yapofeão Santana  
sóto prazo de 3 dias  
a Secretaria de JCI em 30 de Setembro de 1975  
[Signature]  
Chefe da Secretaria

200

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Recda  
guias n.º \_\_\_\_\_ para recolhimento de  
custas e emolumentos ref. ao presente  
processo.

Goiania, 8 de 10 de 1976

[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		<b>01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC</b> <b>01556141/0001 58</b>	<b>02 - RESERVADO</b>	<b>04 - RESERVADO</b>
<b>05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE</b> <b>ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b>		<b>03 - DATA DE VENCIMENTO</b> <b>11/10/75.</b>		
<b>06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)</b> <b>RUA EUGENIO DRUGGER 190 - MERCENTIO</b>		<b>09 - BAIRRO OU DISTRITO</b> <b>C. E. F. - 74.000</b>		<b>12 - SIGLA DA U. F.</b> <b>GO</b>
<b>13 - EXERCÍCIO</b> <b>1975</b>		<b>14 - COTA OU DUODÉCIMO</b> <b>75</b>	<b>15 - PERÍODO DE APURAÇÃO</b> <b>1</b>	<b>16 - TIPO</b> <b>1</b>
<b>19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA</b> <b>Emolumentos da Consolidação das Leis trabalho</b>		<b>17 - Nº PROCESSO</b> <b>1506/75</b>	<b>18 - REFERÊNCIAS</b>	
<b>31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</b> <b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		<b>20 - CÓDIGO</b> <b>1,450</b>	<b>21 - VALOR - Cr\$</b> <b>5,01</b>	
<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> <b>JCJ. Go</b> <b>Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO</b> <b>Aud.</b>		<b>22 - MULTA E/OU JUROS</b>	<b>23 - CÓDIGO</b>	<b>24 - VALOR - Cr\$</b>
<b>RECLAMANTE (S)</b> <b>Cleuze Maria Coelho.</b>		<b>25 - CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>26 - CÓDIGO</b>	<b>27 - VALOR - Cr\$</b>
<b>RECLAMADO (A)</b> <b>Encol-S/A-Eng. Com. Ind.</b>		<b>28 - VALOR - Cr\$</b> <b>5,01</b>		
<b>GUIA Nº</b> <b>EXPEDIDA EM</b> <b>08/10/75.</b>		<b>29 - VALOR - Cr\$</b> <b>5,01</b>		
<b>RUBRICA DO FUNCIONÁRIO</b> <b>MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029</b>		<b>30 - AUTENTICAÇÃO</b> <b>09 OUT 1975</b> <b>Banco do Brasil S/A</b> <b>GOIANIA (GO)</b>		<b>SERPRO</b>
<b>MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029</b>				

46

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Substituto da junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás.

JUIZ AUXILIAR

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLADO
Entrada 03/10/75
Folha 40 v. N. -
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. Reuso o recurso. Vista à parte substância do feito legal.

So, 6-10-75

St

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA, sociedade de engenharia, comercial e industrial sediada à Rua Eugênio Brugger nº 199, centro, nesta Capital, através / seus procuradores no final assinados (o.i.), com domicílio profissional no endereço impresso, vem, com o respeito habitual, irresignada com decisão prolatada na / Ação Reclamatória Trabalhista contra si formulada por / CLEUZA MARIA COELHO (Processo nº 1.506/75), dela recorrer para conhecimento do Egrégio Tribunal Regional do / trabalho sob o qual se acha esse Junta jurisdicionada, o que faz na conformidade das razões aduzidas em apartado.

Cumpridas as formalidade de estilo, requer seja o apelo encaminhado àquela Casa revisora.

Pede Deferimento

Goiânia, 01 de outubro de 1.975

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana  
cpf 036649291 - cpf 03871701

DOUTO COLEGIADO,

A respeitável sentença inconformada deve ser reformada prestes, eis que, atentando suposta revelia, deu pela integral procedência da postulação inicial, fustigando os direitos da recorrente.

Poderão Vossa Excelências observar que a reclamação foi iniciada aos 15.09.75, tendo a primeira audiência sido designada para 23.09.75.

Conforme atesta a certidão de fls.3 - / in fine, foi a respectiva notificação encaminhada à recorrente por vias postais, através do Registro nº36243, aos 16.09.75.

Todavia, na conformidade da inclusa declaração passada pela EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E / TELEGRAFOS - Agência Bairro Popular - , desta Capital , SOMENTE AOS 24.09.75 FOI O REFERIDO EXPEDIENTE ENTREGUE A RECORRENTE, ou seja um dia após a realização da mencionada audiência.

Óbvio está que a recorrente estava materialmente impossibilitada de comparecer a uma audiência/ para a qual não fôra atempadamente notificada.

Tem sido entendimento pretoriano dominante de que a revelia não é absoluta, podendo ser ilidida diante de provas robustas:

"SOMENTE MOTIVO JUSTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, PODE ELIDIR A PENA DE REVELIA REGULARMENTE IMPOSTA".

(TST - Ag. 1.586-72, DJU nº95- pg.3432, de 21.5.73).

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

ADVOGADOS

- fls. 2 -

No caso em pauta, são mais que justas as razões da recorrente, documentalmente comprovadas.

Diante do exposto, requer se digne essa magnânima Corte de Justiça, conhecendo do vertente recurso e dando-lhe provimento, declarar a anulação do feito a partir da audiência inaugural, a fim de que, em outra audiência a ser previamente fixada, possa a recorrente, no mérito, contestar e provar serem indevidas as pretensões / da recorrida. Roga deferimento, por ser de

justiça

Goiânia, 01 de outubro de 1.975

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana  
cpf 036649291 - ~~cpf 036671701~~

13

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) - ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUS-  
TRIA, sociedade de engenharia, comercial  
e industrial sediada nesta Capital.

OUTORGADOS - GERALDO SANTANA (OAB/GO n. 1.805 - CPF N.º  
036649291) e NAPOLEÃO SANTANA (OAB/GO n.º  
2.042 - CPF n. 036671701), brasileiros, casados, advogados,  
residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Esta-  
do de Goiás, com escritório de advocacia à Avenida Goiás  
n.º 400 - 3.º andar - conjunto 37 - Edifício Bradesco - Centro.

P O D E R E S - gerais para o foro, mais as ressalvas estabelecidas pelo  
artigo 38 do Cód. Proc. Civil Brasileiro, exceto receber  
citação, além dos de endossar, firmar compromisso, con-  
fessar, requerer falência, representar ou queixar crimi-  
nalmente, requerer desaforamento, representar o(s) outor-  
gante(s) junto a quaisquer repartições, autarquias ou órgãos  
públicos, requerer, agir em conjunto ou separadamente,  
substabelecer com ou sem reserva, no todo ou em parte, para  
ação conjunta ou não de substabelecete(s) e substabelecido(s).

FINALIDADE - promoverem a defesa dos interesses d a ou-  
torgante na ação reclamatória trabalhista  
requerida por CLAUZA MARIA COELHO perante  
a Junta de Conciliação e Julgamento desta  
Capital, ficando ratificados os poderes a  
cima.

Goiânia, 01 de outubro de 1975

22 Tab Sub  
CLOTILDE

ENCOL S/A - Engenharia Comércio e Indústria

Pascual Navarro Fernandez  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Outorgante

Outorgante

Outorgante

2ª TAB. SUBSTITUTA  
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a ..... firma

Encol S/A  
Pascual Navarro Fernandez

Em testemunho .....; dou fé.  
da verdade  
Goiânia, 01 de outubro de 1975

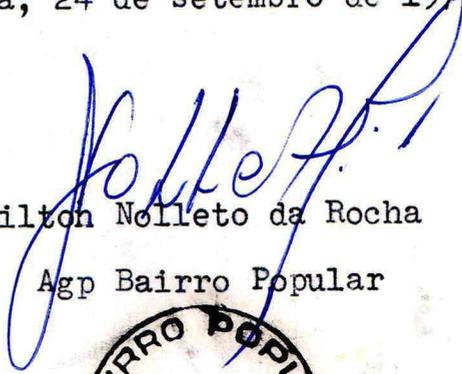
Clotilde Souza Frausino Pereira

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
AGÊNCIA POSTAL BAIRRO POPULAR

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que; foi retirada desta agência na presente data 24-09-75, aproximadamente / 14/horas, uma carta registrada nº 36.243, endereçada à ENCOL COMÉRCIO E ENGENHARIA S/A.

Goiânia, 24 de setembro de 1975

  
Milton Nolleto da Rocha  
Agp Bairro Popular



**FGTS GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)**

COMPETÊNCIA (ANEXO II) 015  
INSTRUÇÃO

1 EMPRESA: **ENCOL S/A - ENG<sup>o</sup>, COM<sup>o</sup> E INDUSTRIA** 2 Cód. ATIV.: **121**

3 ENDEREÇO: **RUA EUGENIO BRUGGER Nº 199 - CENTRO**

4 CIDADE: **GOIÂNIA** 6 ESTADO: **GO**

7 BANCO DEPOSITÁRIO: **BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A** 8 AGÊNCIA: **PRAÇA CIVICA**

10 DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

ARTIGO 9o.	OUTROS ARTIGOS	DEPÓSITO JUDICIAL
-	-	<b>2.560,00</b>

VALOR POR EXTENSO: **DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PATRONIZADO DO CFC: **01556141/0001 58**

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: **11/1**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): **RUA EUGENIO BRUGGER, 199 - CENTRO, COMPLEMENTO (ANDAR)**

07 BAIRRO OU DISTRITO: **GOIÂNIA** 10 CEP: **74.000**

13 EXERCÍCIO: **75** 14 COTA OU DUODÉCIMO: **1506/75** 15 PERÍODO DE APURAÇÃO: **GOIÂNIA** 16 TIPO: **GO**

17 Nº PROCESSO: **1506/75** 18 REFERÊNCIA

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **Descontos da Consolidação das Leis Trabalho**

21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 COTA

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 COTA

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

29

30

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **JCI, GO** Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: **Aud.**

RECLAMANTE (S): **Cleuza Maria Coelho.**

RECLAMADO (A): **Encol S/A - Eng. Com. Ind.**

GUIA Nº: \_\_\_\_\_ EXPEDIDA EM: **08/10/75.** S: 1 1 0 0 0 0

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.P.F. (C.I.E.F.) 0029

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PATRONIZADO DO CFC: **01556141/0001 58**

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: **11/1**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): **RUA EUGENIO BRUGGER, 199 - CENTRO**

07 BAIRRO OU DISTRITO: **GOIÂNIA** 10 CEP: **74.000**

13 EXERCÍCIO: **75** 14 COTA OU DUODÉCIMO: **1506/75** 15 PERÍODO DE APURAÇÃO: **GOIÂNIA** 16 TIPO: **GO**

17 Nº PROCESSO: **1506/75** 18 REFERÊNCIA

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **Custas Judiciais**

21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 COTA

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 COTA

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

29

30

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **JCI-Go** Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: **S. A.**

RECLAMANTE (S): **Cleuza Maria Coelho**

RECLAMADO (A): **Encol S/A - Eng. Com. Ind.**

GUIA Nº: \_\_\_\_\_ EXPEDIDA EM: **08/10/75.** S: 1 1 0 0 0 0

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.P.F. (C.I.E.F.) 0029





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação Nº \_\_\_\_\_

Sr. Cleuza Maria Coelho ( Dr. Sílvio Teixeira)

Av. Tocantins, 768 - centro

Nesta

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi inter-  
posto recurso na reclamação ~~por vós apresentada contra~~ Encol S/A.-Engenha-  
~~contra vós apresentada por~~ (Nome)  
ria, Com. e Ind. pelo que, tendes o prazo de 8 (oito) dias, para  
como recorrido, arzoardes o recurso.

Goiânia, 20 de outubro de 1975

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

17

CONTÉM OS PRESENTES AUTOS 17 FÓLHAS,  
DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.  
DO QUE PARA CONSTAR, LAUREI ESTE TERMO.  
Goiânia, 20 de 10 de 1975  
Chefe de Secretaria

**Térmo de Entrega**  
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Silvio Berfene  
Secretaria da JCT em 20 de 10 de 1975  
Chefe Secretaria

**RECEBIMENTO**  
Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ Pete  
Goiânia, 24 de 10 de 75  
Perceilio Carne  
DIRETOR DE SECRETARIA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, 10 de novembro  
de 1975  
de 10 de 1975  
Daniel Roberto Fery  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 30 de 10 de 1975  
Daniel Roberto Fery  
DIRETOR DE SECRETARIA

Subam os autos ao Egrégio TRT desta Região, com as cautelas de costume.

Go - 20/10/75

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLIAS**

Contém os presentes autos 17 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 04 de novembro de 1975

P/ Chefe de Secretaria

Anotado  
Go - 31/11/75  
Eu/Fery

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 3ª Região.

Goiânia, 04 de novembro de 1975

P/ Secretário

18  
07.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Novembro  
de 1975, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual  
tomou o n.º TRT. RO-2716/75

*Agostinho Originelli*

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 17 folhas, com as seguintes irregularidades:

.....  
.....  
.....  
.....

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 14 dias do mês de Novembro  
de 1975.

*Agostinho Originelli*

TERMO DE VISTA

Aos 14 dias do mês de Novembro  
de 1975, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

*Agostinho Originelli*  
Agostinho Originelli  
Encarregado do Setor de Classificação e Autuação

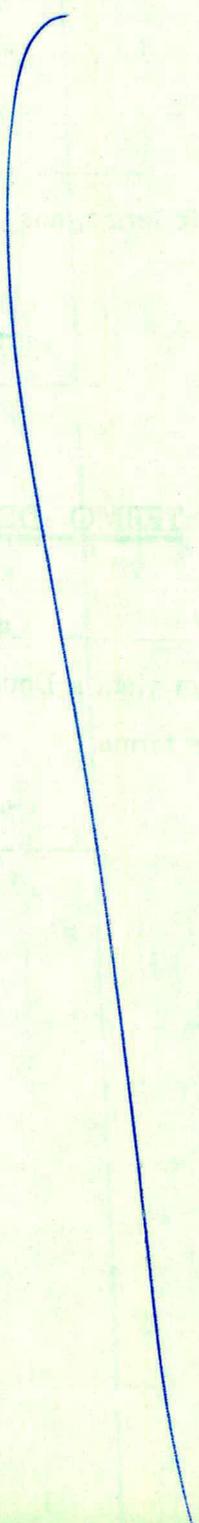
# RECEBIMENTO

Aos 14 de novembro de 1975

recebi estes autos.

maria G. F. Lima  
p- SECRETÁRIO DA PRT - 8ª REGIÃO

AO PROCURADOR J. Vicente  
de lauro Jette Jans  
para emitir PARECER.  
Em 20 / novembro / 1975  
Vicente Jette Jans  
PROCURADOR REGIONAL





TRT - RO - 2 716/75

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE : ENCOL S/A = ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIARECORRIDA : CLEUZA MARIA COMATO

M. J.C.J. - Goiânia - RG

P A R E C E R

PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : somos pelo não conhecimento do recurso, por deserto, eis que as custas processuais foram pagas fora do prazo legal de cinco dias.

E assim entendemos porque o recurso tempestivo de fls 10/12 deu entrada em Juízo no dia 3 de outubro de 1.975 e as custas processuais, que deveriam ser pagas até o dia 8 de outubro, somente o foram no dia 9 de outubro, conforme comprovam os documentos de fls. 9 e 15.

Ora, se o recurso foi ajuizado no dia 3-10-75 (carimbo de protocolo, fls. 10, caput), o prazo legal de 5 (cinco) dias para pagamento das custas processuais teve seu início no dia seguinte, 4-10-75, e terminou no dia 8-10-75, quarta-feira; as custas processuais, porém, somente foram pagas no dia 9-10-75 (docs. fls. 9 e 15), ou seja, um dia após o vencimento do prazo legal, o que acarreta a deserção do apelo (par. 4º, do artigo 789, da C.L. T.).

Mas, se o egrégio Tribunal Regional, através de uma de suas Turmas, na sua alta sabedoria, houver por bem de rejeitar a preliminar do Ministério Público do Trabalho, fiscal da lei, então, desde logo, passamos a examinar o recurso.

AINDA PRELIMINARMENTE, somos pela cassação da pena de



21

TRT - RO - 2 716/75

-2-

revelia e anulação da r. decisão recorrida, determinando-se a volta dos autos à egrégia instância a quo para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o Direito.

Comprovou a reclamada, ora recorrente, através do documento de fls. 14, que somente recebeu a notificação nº 36.243 (citação inicial de fls. 3) para a audiência inaugural do processo um dia depois de realizada esta, razão por que não compareceu a Juízo para se defender.

Não houve, assim, desatenção ao chamamento da Justiça e, sim, recebimento tardio da notificação inicial.

Assim, comprovado o motivo que impediu o comparecimento da reclamada à audiência inaugural do processo, fica elidida a revelia.

Ante o exposto, opinamos, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, por deserto, eis que as custas processuais foram pagas fora do prazo legal de cinco dias; se, porém, rejeitada a preliminar do Ministério Público do Trabalho, fiscal da lei, então, ainda preliminarmente, somos pelo provimento do recurso para que, cassada a pena de revelia e anulada a r. decisão recorrida, seja determinada a volta dos autos à egrégia instância a quo para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o Direito.

É o parecer, s. m. j.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 1975

*Vicente de Paulo Sette Campos*  
VICENTE DE PAULO SETTE CAMPOS  
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

Com o parecer, devolva-se o processo,
Em <u>21</u> de <u>novembro</u> de 19 <u>75</u>
<i>Vicente de Paulo Sette Campos</i>
PROCURADOR REGIONAL - 3ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao eg.  
Tribunal Regional do Trabalho - 3.<sup>a</sup> Região.

Aos 20 de novembro de 1975

*R. Cabral*

SECRETÁRIO DA PRT - 3ª REGIÃO

T. R. T. - 3.<sup>a</sup> REGIÃO  
Diretoria do Serv. de Recursos  
Em 20 de novembro de 1975  
*R. Cabral*  
*A. Fenari de Lencina*  
Diretor do Serv. de Recursos

22/11/75

C E R T I D ã O

Certifico que aos .....21..... dias do mês de novembro de 1.975..... recebi os presentes autos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e os remeti ao Setor da Distribuição, na forma regimental

[Handwritten Signature]  
Diretor do Serviço Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 37, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em .....1º de dezembro de 1975....., foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz **JOSE WASTER CHAVES**  
Revisor o Exmº Juiz **JOSE NESTOR VIEIRA**

[Handwritten Signature]  
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator. Em ....2... de ....dezembro... de 1.975.....

[Handwritten Signature]  
Secretário

V I S T O , ao Exmº Juiz Revisor  
Em ....3... de ....dezembro... de 1.975.....  
[Handwritten Signature]  
RELATOR

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor  
Em ....4... de ....dezembro... de 1.975.....

[Handwritten Signature]  
Secretário

V I S T O .  
Em ....04... de ....dezembro... de 1.975.....  
[Handwritten Signature]  
R E V I S O R

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T-RO-2716/75.....

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 2ª Turma, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, vencido o Exm<sup>o</sup>. Juiz Revisor. No mérito, unanimemente, dar provimento ao apelo, para cassar a revelia, determinando a reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o Direito.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juízes: Álfio Amaury dos Santos (Presidente), José Waster Chaves (Relator), José Nestor Vieira (Revisor), Azevedo Branco e Danilo Achilles Savassi.

24  
MART

Nesta data, remeto êstos autos, com a minuta do  
acórdão respectivo, à Seção de Trânsitos e Acórdãos.

Em 18/12/1975

*[Handwritten Signature]*  
Secretário

TRT da 3ª Região  
Diretoria do Serviço de Acórdãos  
RECEBIDOS OS AUTOS  
18 DEZ 1975  
*MARL*  
DIRETORA



25  
[assinatura]

ACÓRDÃO - TRT. - RO-2716/75

Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Recorrida : CLEUZA MARIA COELHO

EMENTA - Se há prova de vício de citação, não pode prevalecer a pena de revelia e confissão imposta, injustamente, à empresa recorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. JCCJ de Goiânia, sendo recorrente, ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria e, recorrida, Cleuza Maria Coelho.

R E L A T Ó R I O

Porque deixou de comparecer à audiência, sem causa justificada, sofreu a recorrente a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo acolhida, integralmente, a ação.

Irresignada, porém, recorre a empresa: sustenta que recebeu a notificação um dia depois de realizada a audiência, razão pela qual não estivera presente. Anexou documento fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fls. 14).

Não houve contra-recurso.

A ilustrada Procuradoria, através do dr. Vicente de Paulo Sette Campos, levanta preliminar de deserção do recurso, porque as custas processuais foram pagas depois de vencido



25  
pela

ACÓRDÃO - TRT. - RO-2716/75

o prazo legal.

Quanto ao mérito, sugere o provimento do recurso, porque a empresa só recebeu a notificação citatória do dia seguinte ao da realização da audiência, sendo justo o seu não com parecimento.

V O T O

Realmente, à primeira vista, a entidade empresária, que recorreu dentro do prazo, perdera magnífica oportunidade para cassar a r. sentença de revelia.

Ora, notificada da decisão a 23 de setembro de 1975, a recorrente apresentou o seu recurso ordinário a 3 de outubro de 1975, como se vê do carimbo de fls. 10.

Todavia, em que pese a data da guia de recolhimento, as custas, no valor de R\$160,20, só foram pagas no dia seguinte, 9, fora portanto, do prazo legal.

Acontece, porém, que muitos bancos, a partir das 16 horas, fazem a autenticação mecânica com a data do dia seguinte, hipótese que deve ter ocorrido, pois a guia traz a data de oito, último dia do prazo.

Em face da dúvida, que assalta o meu espírito, eu prefiro conhecer do recurso, já que o depósito judicial, preparado oportunamente, garante a execução.

Conheço, pois, do recurso.

Quanto ao mérito, dou-lhe provimento, para cassar a pena de revelia e confissão.

Ora, a correspondência, que continha a citação da empresa, só fora retirada da agência postal bairro popular no dia 24 de setembro de 1975, por volta das 14 horas, como faz certo a comunicação de fls. 14, da Empresa Brasileira de Correios e



27  
A. C. A.

ACÓRDÃO - TRT.-RO-2716/75

Telégrafos.

Todavia, a audiência, de que resultou a aplicação da medida extrema, realizara-se um dia antes, sem que a empresa tivesse sido regularmente notificada.

Como ela não podia advinhar, não compareceu, donde a condenação que lhe fora injustamente imposta, segundo constatação a posteriori.

Vê-se, pois, em face do exposto, que a condenação não se reveste, face ao vício de citação, de conteúdo ético jurídico, daí porque deve ser cassada, em nome da lei e do direito.

Dou, pois, provimento ao recurso para cassar a revelia, determinando a volta dos autos para a reabertura da instrução do processo, nos termos do parecer, quanto ao merecimento da causa.

Motivos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 2ª Turma, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de deserção do recurso, vencido o Exmº Juiz Revisor. No mérito, unanimemente, em dar provimento ao apelo, para cassar a revelia, determinando a reabertura da instrução e no vo julgamento, conforme o Direito.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1975.

Alfio Amaury dos Santos - PRESIDENTE

José Waster Chaves - RELATOR

PELA PROCURADORIA REGIONAL

1-AC-1-1

/mmf



CERTIFICO e dou fé que o acórdão sobre  
foi publicado em audiência ordinária do  
Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribu-  
nal, hoje realizada.

Belo Horizonte, de 02 de 11 de 76

Secretária

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi  
publicada, para ciência das partes, no "Diário da  
Justiça" de 6 de fevereiro de 1976

Em 6 de 02 de 1976

Secretária



28  
Φ

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O e dou fé que, em. *16.02.76*  
decorreu o prazo legal para interposição de. *Recurso*  
.....

Belo Horizonte, *18 de fevereiro de 1976*

..... *Roanda Favin* .....

*n*' Diretor do Serviço de Recursos

De ordem do Exmº Juiz Presidente do Tribunal, bai-  
xo os presentes autos ao MM. Juízo de origem, para os de  
vidos fins.

Belo Horizonte, *18/02/76*  
..... *[Assinatura]* .....

Diretor da Secretaria Judiciária

Aos *19* dias do mês de *fevereiro*  
de 1.97...*7*, faço remessa destes Autos a *Jog*  
..... *Jos Amis* .....

Do que, para constar, lavrei este Termo.

..... *[Assinatura]* .....

Diretor do Serviço de Recursos

*Anotado a baixa  
p. 25-2-76  
Eulôtemy*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de 02 de 1976

*James Roberto Fleury*  
DIRETOR DE SECRETARIA

*Em frente, ciente os fatos.*

*17/2/76*

*[Signature]*

HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho  
Presidente do JCI de Goiás

CERTIDÃO

Certifico a dor fé que foi designada a data de 16/03/1976 às 12,55 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 04 de março de 1976

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

29  
Viana

P O D E R      J U D I C I Á R I O  
Justiça do Trabalho da 3a. Região  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not. 821/76

ENDEREÇO: Rua S-2, quadra-S-6, Lote 17 - S. Bela Vista (recte.)

Proc.: 444/76

Recte: Cleuza Maria Coelho

Recdo: Encol S/A-Engenharia, comércio e indústria

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no ítem 06 ( seis )

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de \_\_\_\_\_
- 06 - Comparecer à audiência do dia 16, 03/76 às 12h55min
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento  
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão  
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ \_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_
- 14 - Dar início à perícia dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_
- 15 - Dizer \_\_\_\_\_
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre \_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_
- 20 - Fornecer endereço atual \_\_\_\_\_
- 21 - Impugnar embargos à execução  
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - \_\_\_\_\_

PRAZO: ...

PENA: Arquivamento

Em 5 / 03 / 76

\_\_\_\_\_  
9/ Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do

Postal n.º 38731.

Goiânia, 5 de 3 1976

  
Chefe de Secretaria



**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do

Postal nº 38732

Goiânia, 5 de 3 1976

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

ata de audiência que segue  
Goiânia, 16 de março de 1976

*[Signature]*  
Secretário

3/ termo

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 444/76

Aos 16 dias do mês de março do ano de 19 76, às 12,55 horas,  
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte,~~  
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior Goiânia ,  
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro ,  
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim ,  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da  
reclamação ajuizada por Cleuza Maria Coelho contra  
Encol S/A- , relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ ...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A reclamante acompanhada do Dr. Silvio teixeira e a reclamada representada pelo Sr. Dr. Edimar Pereira Rosa.

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada apresentou sua defesa por escrito, acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista a parte contrária por 3 dias.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento fica designado o dia 29 do corrente, às 14 horas, cientes as partes, de que deverão inclusive trazer ou arrolar suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Em tempo: a firma reclamada colocou à disposição da reclamante o saldo salarial de Cr\$280,00, cujo valor foi por ela recebido com ressalva dos demais direitos pleiteados.

Nada mais.

*Ney de Castro*  
NEY DE CASTRO  
SUPL VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados

*PP. Medeiros*  
*Cleusa Maria Coelho*

Meritíssimo juiz.

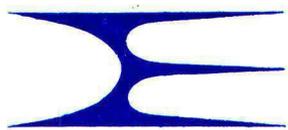
Com vistas para sobre os documentos juntados,  
alegamos o seguinte.

A carta de aviso nada prova contra a recda.  
suante.

As notas promissórias, são objetos estranhos  
a lide trabalhista, além de que não estão re-  
gistradas conforme determina a lei. A compensa-  
ção não pode ser concedida, tanto é verdade  
que a recda. pagou o salário retido para  
não pagar-lhe o dobro.

Go. 16.3.76





encol s/a engenharia, comércio e indústria

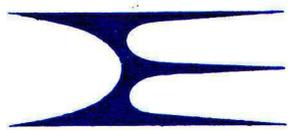
32  
Perna

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA, sociedade de engenharia, comercial e industrial estabelecida à Rua Eugênio Brugger nº 199, centro, nesta Capital, vem, com o respeito devido, apresentar a sua DEFESA na AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra sí formulada por CLEUSA MARIA COELHO, o que faz vazada nas razões seguintes:

1. A reclamante efetivamente foi admitida em 09 de julho de 1973 e demitida em 14 de agosto de 1975, quando o seu salário era de Cr\$ ..... 600,00 (Seiscentos cruzeiros) mensais.
2. A rescisão do contrato de trabalho, entretanto, se deu por justa causa, uma vez que a reclamante vinha praticando com constância furtos de objetos pertencentes à reclamada e aos seus colegas de serviço, conforme será provado no correr do processo.
3. Assim, não são devidas as pretensões a Aviso Prévio e 13º Salário proporcional.
4. Quanto ao F.G.T.S., acha-se devidamente recolhido, cuja movimentação, todavia, não poderá ser feita no código 01 (zero hum), tendo em conta a dispensa por justa causa.
5. Por outro lado, realmente assiste à reclamante direito a 14 (quatorze) dias de salário, no valor de Cr\$280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), cujo recebimento pela mesma foi recusado à época. Desde já requer o seu depósito.
6. Outrossim, esclarece a reclamada que a reclamante lhe é devedora da importância de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) por vale ou empréstimo feito na conformidade das inclusas notas promissórias, cuja compensação requer nos termos do artigo 477 § 5º da C. L. T.

Requerendo, se necessário, provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal e a posterior



encol s/a engenharia, comércio e indústria

33  
Tomo

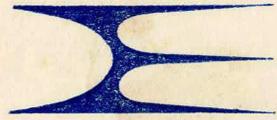
juntada de outros documentos,

Pede Deferimento

Goiânia, 16 de março de 1976.

ENCOL S/A, Enga. Comercio Indústria

Edmar Pereira Rosa  
Ass. Administrativo



**encol** engenharia comércio e indústria

MATRIZ: Rua 70 Quadra 110 - Lote 19 - Fone PBX 2-2422 - Bairro Popular - Goiânia - Go.  
SUCURSAL: S.I.A. - Trecho 1 n. 1741 - Fones: 43-1800, 43-9011, 43-9101 e 43-9201 - Brasília DF.

A D M

Goiânia, 14 de AGOSTO de 1975

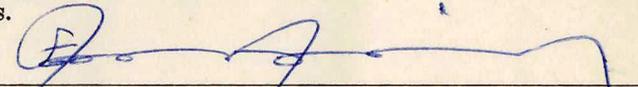
Sra. CLEUSA MARIA COELHO -  
Chapa n.

MOTIVO DA DISPENSA - APROPRIAÇÃO  
INDÉBITA DE OBJETOS  
PERTENCENTES A FIRMA  
E A TERCEIROS

DEMISSÃO

Vimos, pela presente comunicar-lhe que, a partir desta data, o senhor não mais pertence ao quadro de funcionários desta Empresa, em face de haver sido rescindido seu contrato de trabalho, com apóio no art. 482, «        », da Consolidação das Leis do Trabalho.

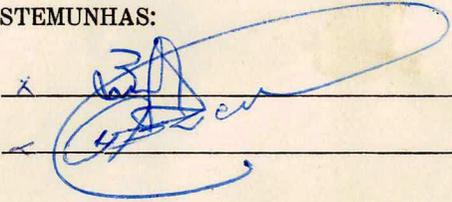
Aguardando sua presença no Departamento do Pessoal, para anotação de sua Carteira Profissional e acêrto final de seus direitos trabalhistas, firmamo-nos.

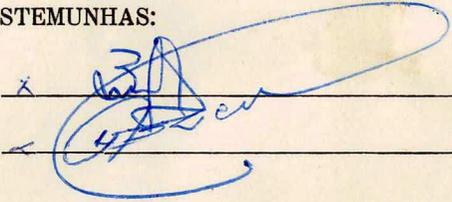
  
\_\_\_\_\_  
ENCOL - Engenharia Comércio e Indústria

CIENTE:

Em 14 de AGOSTO de 1975

TESTEMUNHAS:

1ª)  

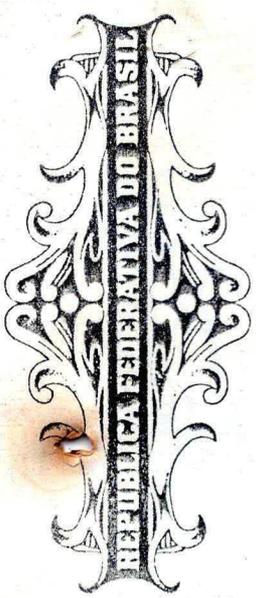
2ª)  

*35*  
*Primo*

Vencimento: 30 de julho de 1975

N. 05/10

Cr\$ 100,00



Ao(s) .....  
pagar..e.l.....por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a. CREDENCIAL ..... CPF  
CGC

OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE CEM CRUZEIROS

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Pagável em Goiânia, .....  
CLEUSA MARIA COELHO  
EMITENTE

Goiânia, 27 de março de 1975

CPF  
CGC

*Cleusa Maria Coelho*

ENDEREÇO

CPF

ENDEREÇO

CPF  
CGC

ENDEREÇO

*Cleusa Maria Coelho*

CPF  
CGC

ENDEREÇO

*Cleusa Maria Coelho*

EMITENTE

CPF  
CGC

ENDEREÇO

*Cleusa Maria Coelho*

CPF  
CGC

ENDEREÇO

*Cleusa Maria Coelho*

# **JUNTADA**

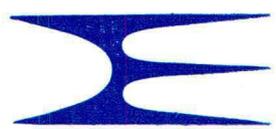
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Petição do Sr. Segur  
Geiânia, 18 de Março de 197 6

[Assinatura]  
Secretário

16-3-76

1236  
*[Handwritten signature]*



encol s.a. - engenharia, comércio e indústria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

**PODER JUDICIÁRIO**  
Justiça do Trabalho  
J. C. J. de Goiânia  
16 MAR 1976  
*[Handwritten signature]*  
Funcionário

*Nos autos, conclusos*  
17-3-76  
*[Handwritten signature]*

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA, em os autos da Ação Reclamatória Trabalhista em seu desfavor formulada por CLEUSA MARIA COELHO, vem, respeitosamente, requerer o LEVANTAMENTO da importância correspondente ao depósito feito para fins do recurso interposto, considerando que o mesmo foi conhecido e provido.

Pede Deferimento

Goiânia, 16 de março de 1976.

Proc. 1.506/75 - aud. 23-9-75

ENCOL S/A. Enga. Comércio Indústria

*[Handwritten signature]*  
Edmar Pereira Rosa  
Ass. Administrativa

## CONCLUSÃO

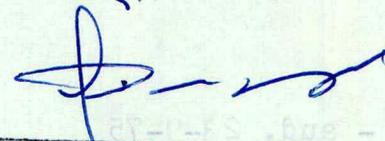
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 18 de Março de 1976

  
Secretário

Espece-se a favor  
da reclamada o competente  
alvará de levantamento do  
quantum depositado para fins  
de recurso (aplic. do § 1º do  
art. 899 da CLT).

Em 18-3-76



HERÁCLITO PENA JÚNIOR -- Juiz do Trabalho  
Presidente da J.C. de Goiânia

123F  


EM BRANCO

CERTIDÃO

*Alvares*  
Certifico que, nesta data, foi expedida o ~~certidão~~  
de levantamento n.º *19/76*, no valor de Cr\$ *2.560,00*  
que se vê em frente.

Go. *19* / *março* / 19 *76*

*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Alv. nº 019 / 76

1138  
/

ALVARÃ JUDICIAL, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

O Dr. Herácito Pena Júnior Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

A U T O R I Z A ao (a) Banco do Estado de Goiás S.A., à vista do presente Alvarã por mim assinado e autorizado, a pagar ao Sr.(a) ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria é reclamada

no processo JCJ nº 1.506/75, em que Cleuza Maria Coelho é reclamante,

a importância de Cr\$ 2.560,00 ( dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros )

acrescida de juros e correção monetária que houver correspondente ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário, pela guia constante às fls. dos autos, de 03 de outubro de 1975, de acordo com o art. 899 da C.L.T. e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei nº 5.442/72, devida nos termos da sentença e despacho, cujo teor é o seguinte:

" Expeça-se a favor da reclamada o competente alvará de levantamento do quantum depositado para fins de recurso (aplic. do § 1º do Art. 899 da C.L.T.) Em 10.3.76.a.) Herácito Pena Júnior "

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 19 de março de 1976

Eu, Roberto de Souza, Téc. Jud. "A", datilografado e eu,

Roberto de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

# **JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*petição e documentos que seguem*

Goiânia, 24 de *Março* de 1976

*[Assinatura]*  
Secretário

1439  
e

**PODER JUDICIÁRIO**  
Justiça do Trabalho  
J. C. J. de Goiânia  
22 MAR 1976  
*João Luís*  
Funcionário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz  
Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia - GO.

*J. Costa p/ três (3) dias.  
23/3/76*

ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e  
Indústria, nos autos da ação reclamatória trabalhista  
contra si proposta por CLEUZA MARIA COELHO, vem com  
o respeito devido, requerer a juntada da anexa docu-  
mentação, nos termos do despacho permissivo prolatado  
por V. Exª na audiência inicial.

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de março de 1976.

ENCOL S/A. Enga. Comércio Indústria

*Edmar Pereira Rosa*  
Edmar Pereira Rosa  
Ass. Administrativo

OPTANTE

TITULAR: CLEUZA MARIA COELHO

C. TEMPO 09.07.73



C. PROFISS.: 79386 330

número série

tipo

Estado

EMPRESA: ENCOL S/A

C.G.C.:

SALDOS EM: 31/03

30/06

30/09

30/12

*1240*

REFERÊNCIA

DÉBITO

CRÉDITO

DATA

SALDO

CONTROLE

PERÍODO

cód.

73 57  
73 58  
74 55  
74 56  
74 57  
51  
74 58  
75 55  
75 56  
6 75 50  
7 75 50  
8 75 50  
22 50  
51

33,28 01 OUT 73 33,28  
57,60 31 DEZ 73 90,88  
67,20 01 ABR 74 158,08  
96,00 01 JUL 74 254,08  
96,00 30 SET 74 350,08  
31,61 20 DEZ 74 381,69  
95,99 30 DEZ 74 477,68  
144,00 31 MAR 75 621,68  
120,00 30 JUN 75 741,68  
40,00  
48,00  
68,80  
89,85 18 AGO 75 988,33  
129,24 23 DEZ 75 1.117,57

Banco do Estado de Goiás, S/A

*Aldo Ferreira dos Santos*  
AJUDANTE DE SERVIÇO

*Sônia Alcides Almeida*  
- 409 -

CÓDIGOS:

- 5.0 - DEP. AVULSO
- 5.1 - J. C. M. REF.: 1º T. C.
- 5.2 - " " 2º T. C.
- 5.3 - " " 3º T. C.
- 5.4 - " " 4º T. C.
- 5.5 - DEP. REF.: 1º T. C.
- 5.6 - " " 2º T. C.
- 5.7 - " " 3º T. C.
- 5.8 - " " 4º T. C.
- 5.9 - " " Art. 22
- 6.0 - JCM REF Atualiz c/Inat

MOD. 49 - H 6.000 - 09/72

6.1 - J.C.M REF. REC. EM ATRASO

- 7.0 - SAQUE
- 7.1 - ESTORNO
- 7.2 - TRANSP. DE DEP. \_\_\_\_\_
- 7.3 - " " J.C.M. \_\_\_\_\_
- 7.4 - REVERSÃO DEP. \_\_\_\_\_
- 7.5 - " J.C.M. \_\_\_\_\_
- 8.0 - TRANSF. DEP. \_\_\_\_\_
- 8.1 - " J.C.M. \_\_\_\_\_

Afastado em 14 / 08 / 75 Cód. C

OBS.: \_\_\_\_\_

Tx. - JCM.:  3%  4%  5%  6%

OPTANTE

TITULAR: CLEUZA MARIA COELHO

C. TEMPO



C. PROFISS.: 79386 330

número

série

tipo

Estado

EMPRESA: ENCOL S/A - DEP. JUDICIAL C.G.C.:

SALDOS EM: 31/03

30/06

30/09

30/12

11.41  
3

REFERÊNCIA

PERÍODO

CÓD.

DÉBITO

CRÉDITO

DATA

SALDO

CONTROLE

50

2.560,00

03 OUT 75

2.560,00

**ADATMUL**  
 Nota para lav. contábil. atual. contábil.  
 em 03/10/75  
 de 1975  
 0123456789

**Banco do Estado de Goiás, S/A**  
 João Alberto Ribeiro  
 1975

*[Handwritten Signature]*  
 Cláudio Ferreira dos Santos  
 AJUDANTE DE SERVIÇO  
 - 72 -

**CÓDIGOS:**

- 5.0 - DEP. AVULSO
- 5.1 - J. C. M. REF.: 1º T. C.
- 5.2 - " " 2º T. C.
- 5.3 - " " 3º T. C.
- 5.4 - " " 4º T. C.
- 5.5 - DEP. REF.: 1º T. C.
- 5.6 - " " 2º T. C.
- 5.7 - " " 3º T. C.
- 5.8 - " " 4º T. C.
- 5.9 - " " Art. 22
- 6.0 - JCM REF Atualiz c/Inat

MOD. 49 - H 6.000 - 09/72

- 6.1 - J.C.M REF. REC. EM ATRASO
- 7.0 - SAQUE
- 7.1 - ESTORNO
- 7.2 - TRANSP. DE DEP. \_\_\_\_\_
- 7.3 - " " J.C.M. \_\_\_\_\_
- 7.4 - REVERSÃO DEP. \_\_\_\_\_
- 7.5 - " J.C.M. \_\_\_\_\_
- 8.0 - TRANSF. DEP. \_\_\_\_\_
- 8.1 - " J.C.M. \_\_\_\_\_

Afastado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cód. \_\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Tx. - JCM.:  3%  4%  5%  6%

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
*petição que pede*  
Goiania, 25 de *março* de 1976  
*[Signature]*  
# Secretário

Insc. SCS nº 444/76  
Recel: Jairo Jairo, codho  
Recel: Sind SFA -

O.V.  
H.H. juiz:

- 1) - O doc de fls. 34 só tem a referência e provido para a falta de recursos não foi juntado pelo Recel.
- 2) - Os documentos de fls. 35 não acompanha o processo da Justiça do Trabalho não é competente para reclamação com traduções.
- 3) - Os documentos de fls. 40 e 41, cremos, foram juntados para comprovarem o depósito do TST e depósito judicial para efeito de recurso. Não temos a opinião.

25/3/76  
Victor Pinheiro

*F. J. ...*  
*...*  
*...*

*...*  
*...*  
*...*  
*...*  
*...*

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do-  
ate de audiência  
Gaínia, 29 de março de 1976  
P/ Secretário

13  
Primo

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 444/76

Aos 29 dias do mês de março do ano de 19 76, às 14,00 horas,  
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,  
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, Goiânia,  
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro,  
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da  
reclamação ajuizada por Cleuza Maria Coelho contra  
Encol S/A- , relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$2.560,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,  
presentes ambas. A reclamante acompanhada do Dr. Victor Gonçalves  
e a reclamada representada pelo Sr. Edimar Pereira Rosa.

A seguir, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte  
acordo: a reclamada pagará a reclamante, por saldo de seu pedi-  
do, até amanhã, dia 30 do corrente, a quantia de Cr\$221,00, en-  
tregando-lhe mais, na mesma data, as guias para movimentação do  
FGTS, no código 01. Outrossim, a reclamada dá a reclamante, nes-  
te ato, quitação do débito da mesma para com a firma Credencol.  
A reclamante ao receber o valor supra e as guias dará quitação  
para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no importe de Cr\$102,06, calculadas sobre a importân-  
cia de Cr\$1.200,00, pela reclamante, dispensadas na forma legal.

Nada mais.

NEY DE CASTRO  
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados

Victor Gonçalves  
Cleuza Maria Coelho.

Recebi nesta data a guia n° Alçada, nº 019/76  
p/ levantamento de Cr\$ 2.560,00  
referente ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.

Goiânia, 29 de 03 de 1976

[Signature]

21/4  
Tito

## EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Reclamada  
guia n° 403/76 para depósito da Impo-  
tância de Cr\$ 221,00  
Golã 30 de maio de 1976

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*1145*

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ — 444/76. Guia n.º 103/76.  
 Reclamante — Cleusa Maria Coelho.  
 Reclamado — Encol S/A.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 221,00 ( duzentos e vinte e um cruzeiros).

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

1 — Principal .....	Cr\$ <u>221,00</u>
2 — prestação de acordo de fls. ....	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls. ....	Cr\$
1 — Ao Oficial de Justiça .....	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça .....	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça .....	Cr\$
4 — Ao avaliador .....	Cr\$
5 — Ao perito .....	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) .....	Cr\$
7 — .....	Cr\$
<b>TOTAL DO DEPÓSITO: .....</b>	<b>Cr\$ <u>221,00</u></b>

**DESPESAS PROCESSUAIS**  
 Junta de Conciliação e Julgamento  
 de Goiânia - Goiás  
 CONTA N.º 90.000-1

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 30 de março de 1976.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
CHEFE DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo) 678  
 1 - GU - 1 - 3

221,00

HORACIO DE SANTANA  
 Caixa II - Mat. 33000-2  
 30 MAR 1976

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi expedida o guia de levantamento n.º 221/76, no valor de Cr\$ 221,00 que se vê em frente.

Go, 1.º / *Abul* / 19 *76*

*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

46  
29

LEVANTAMENTO 221/76.  
C/C/ 90.000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Cleuza Maria Coelho.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x  
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im-  
portância de Cr\$ 221,00 ( duzentos e vinte e um  
cruzeiros ) aã  
em depósito judicial desde o dia 30/03/76.  
segundo o processo JCJ nº 4/4 / 76.  
de reclamação postulada por Cleuza Maria Coelho.  
contra Encol S/A.  
, sendo depositante JCJ. Goiânia.

Saudações.

Goiânia, 19 de abril de 76.

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

Ao Exmo.  
Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal  
Agência Central  
N E S T A

Em mãos de: \_\_\_\_\_

Recebi nesta data a guia n. 221176  
p/ levantamento de Cr\$ 221,00  
referente ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.

Goiânia, 2 de 04 de 1976

Clauza Maria Collo.

444



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 444/76.

Aos 1º dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Cleuza Maria Coelho e o reclamado Encol S/A. e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida, reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e hum cruzeiros). Mais As AMS, no Código 01, relativa ao Proc. JCJ. nº 444/76.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO  
Cleuza Maria Coelho  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

DOC. ZTPS. DRT-60  
Nº 79386 - S. 330-B  
EXP. 25-7-73.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14.58  
S

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 05 de abril 1.976

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente